

05/05/23

mmbe

REQUERIMENTO Nº 06 /2023.

| |
|-------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO |
| Protocolo Nº <u>043/2023</u> |
| Data: <u>28/04/2023</u> |
| Ass.: <u>Mara N. B. Diniz</u> |

REQUISITA A REMESSA DA LISTA COMPLETA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE.

Raul Cleantes Seixas Araújo Braga de Sena
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021
05/05/2023

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., após ouvido o Plenário, seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal, requerendo a remessa da lista completa dos veículos e máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) recebidos pelo Município de Saboeiro/CE, indicando as respectivas placas, para fins do exercício da competência fiscalizatória deste Poder Legislativo, conforme preconizam o artigo 31 c/c artigo 39, inciso X, da Constituição Federal¹ e o art. 15, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Município de Saboeiro/CE².

Por fim, requisitamos seja incluída no ofício a seguinte advertência: *“É dever do Prefeito Municipal fornecer as informações pleiteadas pela Câmara Municipal, vez que a Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de fiscalizar e controlar externamente os atos do Poder Executivo conforme inteligência do art. 31 da CF/88, configurando a sua omissão a prática do ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021³ e o crime de responsabilidade tipificado no art. 4º, inciso III, do Decreto-lei nº 201/77⁴”.*

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e fundacional

³ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

⁴ Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.



Plenário da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, 20 de abril de 2023.

Java Carmo Guerreiro
JAVA GUERREIRO DO CARMO
Vereadora

Arnóbio Costa dos Santos Junior
ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JUNIOR
Vereador

Luís Carlos de Oliveira
LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador

José Gicislane Pereira
JOSÉ GICISLANDE PEREIRA
Vereador

Karen Soares de Oliveira
KAREN SOARES DE OLIVEIRA
Vereador

Antonio de Sena Braga
ANTONIO DE SENA BRAGA
Vereador